AUTO DE INFRAÇÃO	1000083747/2019
INTERESSADO	Arq. e Urb. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSUNTO	Ausência de RRT

DELIBERAÇÃO CEDEP Nº 104/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins - CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o regimento Interno do CAU/TO, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 c/c o artigo 21 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, reunido ordinariamente em Palmas - TO, no dia 09 de dezembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando os fatos e provas contidas no auto de infração nº 1000083747/2019, que trata do Auto de Infração lavrado pela fiscalização deste Conselho, e devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

Considerando o parecer exarado pela Conselheira Estadual, arquiteta e urbanista Fernanda Brito de Abreu, membro suplente, da Comissão de Exercício Profissional, que considerou procedente o Auto de Infração e votou pela aplicação da multa prevista nos artigos 50º da Lei 12.378/2010 e 35º, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, no valor de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT, à época do efetivo pagamento, contados da data em que a autuado for notificado para o pagamento e ainda, a abertura de processo ético, para análise de eventual infração ética.

RESOLVE:

1 - Aprovar o parecer da Conselheira Estadual, arquiteta e urbanista Fernanda Brito de Abreu, pela manutenção do auto de infração nº 1000083747/2019, lavrado em face do profissional, arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, pela aplicação da multa prevista nos artigos 50º da Lei 12.378/2010 e 35º, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, no valor de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT, à época do efetivo pagamento, contados da data em que a autuado for notificado para o pagamento;

2- Aprovar, ainda, a abertura de processo ético, para análise de eventual infração ética.

3 - Determinar a comunicação e intimação, na forma da Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012.

Palmas - TO, 09 de dezembro de 2019.

Arq. e Urb. VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA
Coordenadora em exercício

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexa à Deliberação CEDEP nº 104/2019

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Aus.
Arq. e Urb. Valéria Ernestina de Oliveira – suplente convocada	X			
Arq. e Urb. Fernanda Brito de Abreu - suplente convocada	X			
Arq. e Urb. Thaisy Jokastha Moura – suplente convocada	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:
AUTO DE INFRAÇÃO nº 1000083747/2019- AUTUADO: Arq. e Urb. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Resultado da votação: Sim (3) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( ) **Total** (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador da Comissão: Arq. e Urb. **Valéria Ernestina de Oliveira**

Palmas - TO, 09 de dezembro de 2019